

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE**

Praça Fausto Cardoso, 112 - Palácio da Justiça Tobias Barreto de Menezes - Bairro Centro - Aracaju - SE - CEP 49010080 - www.tjse.jus.br
ASSESSORIA ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA

OFÍCIO nº 14301/2025

Aracaju, data da assinatura eletrônica.

**Excelentíssimo Senhor
JEFERSON LUIZ DE ANDRADE**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei Complementar – Altera o inciso II e o § 1º do art. 85-A da Lei Complementar nº 88/2003, que institui o Código de Organização Judiciária do Estado de Sergipe.

Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência, sirvo-me do presente para encaminhar, nos termos da Resolução nº 33, de 22 de outubro de 2025, do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, o Projeto de Lei Complementar que altera o inciso II e o § 1º do art. 85-A da Lei Complementar nº 88, de 30 de outubro de 2003, que dispõe sobre o Código de Organização Judiciária do Estado de Sergipe.

A proposição tem por objetivo promover adequações de natureza técnica e funcional, alinhadas às Resoluções CNJ nº 385/2021 e 398/2021, que instituem os Núcleos de Justiça 4.0. Tais alterações visam conferir maior coerência e efetividade ao regime de licença compensatória dos magistrados e ao exercício cumulativo de jurisdição, indispensáveis à plena implantação dos referidos Núcleos no âmbito deste Tribunal.

O texto aprovado pelo Egrégio Tribunal Pleno corrige a redação do inciso II do art. 85-A, substituindo a expressão “exercício cumulativo de cargos” por “exercício cumulativo de juízo”, em conformidade com a terminologia jurídica própria da magistratura. Também modifica o § 1º do mesmo dispositivo, suprimindo a limitação de dez dias de licença compensatória por mês e a referência ao inciso V do caput – revogado pela Lei Complementar nº 434/2025 –, passando a prever que a proporção de dias de licença compensatória por dias trabalhados será fixada mediante proposta da Presidência, aprovada pelo Tribunal Pleno.

Essas medidas, que não implicam aumento de despesa, visam harmonizar o Código de Organização Judiciária com o modelo de gestão e produtividade recomendado pelo Conselho Nacional de Justiça, além de adequar a estrutura normativa interna às práticas de governança e eficiência administrativa que norteiam o Programa Justiça 4.0.

Anexos a este expediente seguem a Resolução nº 33/2025, o Projeto de Lei Complementar correspondente e a respectiva Exposição de Motivos, para apreciação e deliberação dessa Augusta Casa Legislativa.

Renovo a Vossa Excelência votos de elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente,



Documento assinado eletronicamente por **ETELIO DE CARVALHO PRADO JUNIOR, Presidente do Tribunal de Justiça de Sergipe em Exercício**, em 23/10/2025, às 09:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjse.jus.br/autenticacao-de-documentos> informando o código verificador **2853454** e o código CRC **78397615**.

ALESE/SGM
RECEBIDO

Em, 23/10/2025
Téma Pureza Siva de Andrade Melo

0027450-77.2025.8.25.8825

2853454v2



Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticacao-de-documentos>

com o identificador 3100310032003500320034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme

https://webmail3.aleselegis.al.se.leg.br/service/home/~/?auth=co&loc=pt_PT&id=21549&date=14.063/2020

Téma Pureza Siva de Andrade Melo
Chefe de Gabinete /SGM

1/2

LEI COMPLEMENTAR N° ____ DE ____ DE 2025

Altera a Lei Complementar nº 88, de 30 de outubro de 2003 (Código de Organização Judiciária do Estado de Sergipe), para alterar dispositivos relacionados à licença compensatória.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE:

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O inciso II e o § 1º do art. 85-A da Lei Complementar nº 88, de 30 de outubro de 2003, passam a vigorar com a seguinte redação:

"II - exercício cumulativo de juízo;"

"§ 1º A proporção de dias de licença compensatória por dias trabalhados, nas condições do caput deste artigo, deve ser regulamentada por proposta da Presidência do Tribunal de Justiça, aprovada pelo Tribunal Pleno."

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Aracaju, ____ de ____ de 2025; ____º da Independência e ____º da República.



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimas Senhoras Deputadas e Excelentíssimos Senhores Deputados da Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe:

Encaminho à apreciação desta Augusta Casa o Projeto de Lei Complementar que altera o art. 85-A da Lei Complementar nº 88, de 30 de outubro de 2003.

A proposição, alinhada às Resoluções CNJ nº 385/2021 e 398/2021, que instituem os Núcleos de Justiça 4.0, apresenta dois pontos centrais.

Primeiro, confere nova redação ao § 1º, suprimindo o limite mensal de dez dias de licença compensatória e a ressalva anteriormente vinculada ao inciso V do caput do dispositivo, já revogado pela Lei Complementar nº 434/2025 -, o que proporciona maior flexibilidade ao regime de compensação dos magistrados que atuarão nos Núcleos de Justiça 4.0.

Segundo, corrige o inciso II, substituindo a expressão "exercício cumulativo de cargo" por "exercício cumulativo de juízo", terminologia condizente com a estrutura nacional da magistratura, conforme previsto na Lei nº 13.093, de 12 de janeiro de 2015.

Essas adequações harmonizam o Código de Organização Judiciária com o modelo de prestação jurisdicional recomendado pelo Conselho Nacional de Justiça e, cumpre enfatizar, não implicam aumento de despesa.

Certa de que esta Assembleia reconhecerá a relevância da iniciativa para o aprimoramento dos serviços judiciais, conto com a aprovação do presente projeto e renovo meus protestos de elevada estima e consideração.



QUADRO COMPARATIVO

Código de Organização Judiciária do Estado de Sergipe

| TEXTO ORIGINAL | REDAÇÃO PROPOSTA |
|---|--|
| <p>Art. 85-A. Deve ser concedida licença compensatória aos Magistrados do Poder Judiciário do Estado de Sergipe, nas seguintes hipóteses:</p> <p>I- cumulação de acervo de processos e procedimentos;</p> <p>II - exercício cumulativo de cargos;</p> <p>III cumulação de atividades administrativas e finalísticas extraordinárias;</p> <p>IV exercício de função relevante singular, ainda que em exclusividade.</p> <p>§ 1º A proporção de dias de licença compensatória por dias trabalhados, nas condições do "caput" deste artigo, deve ser regulamentada por proposta da Presidência do Tribunal de Justiça, aprovada pelo Tribunal Pleno, observado o limite de 10 (dez) dias de licença por mês, ressalvada a hipótese do inciso V do "caput" deste artigo.</p> <p>§ 2º A licença compensatória deve ser convertida em indenização, salvo pedido expresso do interessado em sentido contrário.</p> | <p>Art. 85-A. Deve ser concedida licença compensatória aos Magistrados do Poder Judiciário do Estado de Sergipe, nas seguintes hipóteses:</p> <p>I cumulação de acervo de processos e procedimentos;</p> <p><u>II - exercício cumulativo de juízo;</u></p> <p>III - cumulação de atividades administrativas e finalísticas extraordinárias;</p> <p>IV - exercício de função relevante singular, ainda que em exclusividade.</p> <p><u>§ 1º A proporção de dias de licença compensatória por dias trabalhados, nas condições do "caput" deste artigo, deve ser regulamentada por proposta da Presidência do Tribunal de Justiça, aprovada pelo Tribunal Pleno.</u></p> <p>§ 2º A licença compensatória deve ser convertida em indenização, salvo pedido expresso do interessado em sentido contrário.</p> |





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE

Resolução Nº 33/2025

Aprova o Projeto de Lei que altera o inciso II e o § 1º do art. 85-A da Lei Complementar nº 88, de 30 de outubro de 2003 (Código de Organização Judiciária do Estado de Sergipe).

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, no uso das suas atribuições, conferidas pelo artigo 10 da Lei Complementar Estadual nº 88, de 30 de outubro de 2003 (Código de Organização Judiciária do Estado de Sergipe), combinado com o art. 30 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, e tendo em vista o consta no processo protocolizado sob o nº 0027450-77.2025.8.25.8825,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica aprovado o Projeto de Lei que altera o inciso II e o § 1º do art. 85-A da Lei Complementar nº 88, de 30 de outubro de 2003 (Código de Organização Judiciária do Estado de Sergipe).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, em Aracaju, capital do Estado de Sergipe, aos vinte e dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco.



Documento assinado eletronicamente por **ETELIO DE CARVALHO PRADO JUNIOR, Presidente em exercício, em 22/10/2025, às 12:08:41**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.





Assinado eletronicamente por EELIO DE CARVALHO PRADO JUNIOR, Presidente em exercício, em 22/10/2025 às 12:08:41.
Consulta pública de autenticidade do documento sem anexo disponível
no endereço www.tjse.jus.br/autenticador mediante preenchimento de número
2025022932890-28. FL: Fl: 2/2.



O acesso aos **documentos anexados** bem como à conferência de **autenticidade do documento** estão disponíveis no endereço www.tjse.jus.br/autenticador, mediante preenchimento do número de consulta pública **2025022932890-28**.



Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>
com o identificador 3100310032003500320034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100310032003500320034003A005000

Assinado eletronicamente por **Paulo Vieira da Cunha Filho** em **29/10/2025 08:31**

Checksum: **4091B45E214E215082F7C6E4DD85F7BAF607962032C0DC7B2EF72FCFEC177777**



Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>
com o identificador 3100310032003500320034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.